



DECRETO NUMERO 6669 DE 20 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a quantidade mínima para a formação de classes do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede municipal de ensino e dos cursos pós-médio da EM “Presidente Tancredo de Almeida Neves” e dá outras providências.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Memorando 981/2017 da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos para a formação de classes do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na rede municipal de ensino.

Art. 2º O tempo de duração da aula da EJA será de 45 (quarenta e cinco) minutos, ministrada das 19 (dezenove) horas às 23 (vinte e três) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 3º Fica estabelecida a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos para a formação de classe do curso pós-médio de Meio Ambiente da EM “Presidente Tancredo de Almeida Neves”.

Art. 4º Fica estabelecida a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos para a formação de classe do curso pós-médio de Guia de Turismo da EM “Presidente Tancredo de Almeida Neves”.

Art. 5º O tempo de duração da aula, dos cursos pós-médio da EM “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, será de 40 (quarenta) minutos, ministrada das 19 (dezenove) horas às 23h10min (vinte e três horas e dez minutos) com um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 6º O Secretário Municipal de Educação baixará Portaria regulamentando o procedimento administrativo nos casos de evasão escolar e da manutenção de cursos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de julho de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

HÉLIO JOSÉ DE PAULA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME//gas.